

Lei nº 764/2011

“Autoriza a instituição de sistema de “sobreaviso” com relação aos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.”

Rosane Gracia, Prefeita Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 92, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado, através do Poder Executivo, a instituir sistema de “sobreaviso” com relação aos serviços de saúde realizados fora do expediente normal da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para atendimentos emergenciais, sejam locais ou que necessitem encaminhamento para fora do município.

Art. 2º - Considera-se de “sobreaviso” o servidor que, cumprida sua carga horária normal, permanecer aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§1º - As horas em “sobreaviso” não efetivamente trabalhadas serão pagas em valor equivalente à 30% (trinta por cento) da remuneração da hora normal.

§ 2º - As horas em “sobreaviso” efetivamente trabalhadas serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da hora normal.

Art. 3º - Poderão integrar o sistema de “sobreaviso” instituído por esta lei os seguintes servidores integrantes do quadro do serviço público municipal: Médico, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

§ 1º - A forma de cumprimento do sistema de “sobreaviso” será estabelecida por ato da Administração Municipal e, o servidor, previamente convocado ao seu cumprimento.

Art. 4º - O sistema de “sobreaviso” terá reflexo remuneratório nas férias e gratificação natalina, proporcionalmente à média percebida nos respectivos períodos aquisitivos.

Art. 5º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida pelas dotações próprias.

Art. 6º - Aos servidores municipais que atuam no sistema de “sobreaviso” relacionado ao serviço emergencial de transporte de pacientes/doentes aplica-se o disposto na Lei Municipal nº 323/2002.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 460/2005, de 28 de junho de 2005.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO,
AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.**

Rosane Gracia,
Prefeita Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.